



Ofício nº 03/2023 – RUNESP

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

Ilustríssima Deputada,

De ordem do Magnífico Reitor da Unesp, cumpre-me encaminhar as respostas aos questionamentos apresentados por Vossa Senhoria por meio do Ofício 52/2022.

Em relação ao corpo docente:

1. Quantos docentes estão afastados de suas atividades por não comprovarem o esquema vacinal inicial?

Dois (2) servidores docentes.

E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

Zero (0). A Unesp exige comprovação do esquema vacinal completo – 02 doses. Os lançamentos de comprovação de doses de reforço são incentivados.

2. Quantos docentes estão sofrendo sindicância ou processo administrativo por não comprovarem o esquema vacinal inicial?

Um (1) servidor docente.

E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

Nenhum.

3. Quantos docentes não estão recebendo seus salários por não comprovarem o esquema vacinal inicial?

Dois (02) servidores docentes.

E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

Nenhum.

Ilustríssima Senhora

Deputada Estadual JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

SÃO PAULO - SP



4. Quantos docentes tiveram atestados médicos contraindicando a vacinação aceitos pela universidade?

Cinco (05) servidores docentes.

E quantos foram recusados?

Dois (02) servidores docentes.

5. Comprovantes de teste PCR ou de antígeno estão sendo aceitos como alternativa para aqueles que não comprovarem o esquema vacinal inicial ou de doses de reforço?

Considerando a Pandemia da COVID-19 como uma emergência de saúde pública de interesse internacional e, diante da gravidade e grande número de óbitos registrados no Brasil e no mundo em momento anterior ao alcance da maioria da população vacinada fica evidente que a vacinação foi e, continua sendo o único recurso para minimizar a gravidade da doença, evitando internações e óbitos e preservando a vida da população. Assim, considerando o seu bem maior, a população, a UNESP exige a comprovação do esquema vacinal completo, que significa uma (vacina de dose única) ou duas doses das vacinas autorizadas e liberadas para uso no Brasil, conforme previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Embora não seja uma exigência, a UNESP recomenda as doses de reforço (terceira e quarta dose) principalmente com a circulação das novas variantes virais como a BQ.1 e suas linhagens e a recombinante XBB.

Para indivíduos com contraindicação para a utilização das vacinas, a presença deles fica autorizada mediante apresentação de justificativa médica.

Nenhuma outra medida substitui a vacinação, portanto resultados de RT-PCR ou testes de antígenos não são substitutos à vacinação.

Em relação aos funcionários:

6. Quantos funcionários estão afastados de suas atividades por não comprovarem o esquema vacinal inicial?

Dois (02) servidores técnicos administrativos.

E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

Nenhum.



7. Quantos funcionários estão sofrendo sindicância ou processo administrativo por não comprovarem o esquema vacinal inicial?

Um (01) servidor técnico administrativo.

E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

Zero (0).

8. Quantos funcionários não estão recebendo seus salários por não comprovarem o esquema vacinal inicial?)

Um (01) servidor técnico administrativo.

E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

Zero.

9. Quantos funcionários tiveram atestados médicos contraindicando a vacinação aceitos pela universidade?

Nove (09) servidores técnicos administrativos.

E quantos foram recusados?

Sete (07) foram recusados.

10. Comprovantes de teste PCR ou de antígeno estão sendo aceitos como alternativa para aqueles que não comprovarem o esquema vacinal inicial ou de doses de reforço?

Considerando a Pandemia da COVID-19 como uma emergência de saúde pública de interesse internacional e, diante da gravidade e grande número de óbitos registrados no Brasil e no mundo em momento anterior ao alcance da maioria da população vacinada fica evidente que a vacinação foi e, continua sendo o único recurso para minimizar a gravidade da doença, evitando internações e óbitos e preservando a vida da população. Assim, considerando o seu bem maior, a população, a UNESP exige a comprovação do esquema vacinal completo, que significa uma (vacina de dose única) ou duas doses das vacinas autorizadas e liberadas para uso no Brasil, conforme previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Embora não seja uma exigência, a UNESP recomenda as doses de reforço (terceira e quarta dose) principalmente com a circulação das novas variantes virais como a BQ.1 e suas linhagens e a recombinante XBB.



Para indivíduos com contraindicação para a utilização das vacinas, a presença deles fica autorizada mediante apresentação de justificativa médica.

Nenhuma outra medida substitui a vacinação, portanto resultados de RT-PCR ou testes de antígenos não são substitutos à vacinação.

Em relação ao corpo discente:

11. Quantos alunos foram suspensos de suas atividades por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

No âmbito da Unesp, foi expedida a Portaria Unesp nº 04/2022, alterada pela Portaria Unesp nº 17/2022, que determinou:

Artigo 1º - Todos os alunos de graduação, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), extensão e dos Colégios Técnicos que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19 e levando em conta o cronograma oficial de vacinação contra a Covid-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, deverão comprovar esquema vacinal completo perante a Universidade, até 4 de março de 2022.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria, esquema vacinal completo contra a Covid19 é aquele preconizado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid19, do Ministério da Saúde do Brasil, que corresponde à aplicação da segunda dose ou de dose única, conforme o tipo da vacina, há, pelo menos, 14 dias.

Artigo 2º - Os alunos ingressantes nos cursos de graduação, na pós-graduação e nos Colégios Técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19 nos sistemas ou aplicativo institucional como consta do artigo 1º em até 5 dias úteis, após o deferimento de sua matrícula.

Artigo 3º, §3º - O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará o cancelamento de matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado e sua notificação pela Diretoria Técnica Acadêmica ou pelas secretarias, no caso dos Colégios Técnicos, para apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

Dessa forma, não houve suspensão, mas sim 480 alunos de graduação tiveram a matrícula cancelada por não comprovarem o esquema vacinal completo perante a Universidade.



12. Quantos alunos tiveram suas notas e presenças excluídas por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

No âmbito da Unesp, foi expedida a Portaria Unesp nº 04/2022, alterada pela Portaria Unesp nº 17/2022, que determinou:

Artigo 1º - Todos os alunos de graduação, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), extensão e dos Colégios Técnicos que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19 e levando em conta o cronograma oficial de vacinação contra a Covid-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, deverão comprovar esquema vacinal completo perante a Universidade, até 4 de março de 2022.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria, esquema vacinal completo contra a Covid19 é aquele preconizado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid19, do Ministério da Saúde do Brasil, que corresponde à aplicação da segunda dose ou de dose única, conforme o tipo da vacina, há, pelo menos, 14 dias.

Artigo 2º - Os alunos ingressantes nos cursos de graduação, na pós-graduação e nos Colégios Técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19 nos sistemas ou aplicativo institucional como consta do artigo 1º em até 5 dias úteis, após o deferimento de sua matrícula.

Artigo 3º, §3º - O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará o cancelamento de matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado e sua notificação pela Diretoria Técnica Acadêmica ou pelas secretarias, no caso dos Colégios Técnicos, para apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

Dessa forma, não houve notas e presenças excluídas, mas sim 480 alunos de graduação tiveram a matrícula cancelada por não comprovarem o esquema vacinal completo perante a Universidade.

13. Quantos alunos devidamente matriculados foram jubilados por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

No âmbito da Unesp, foi expedida a Portaria Unesp nº 04/2022, alterada pela Portaria Unesp nº 17/2022, que determinou:

Artigo 1º - Todos os alunos de graduação, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), extensão e dos Colégios Técnicos que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19 e levando em conta o cronograma oficial de vacinação contra a Covid-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, deverão comprovar esquema vacinal completo perante a Universidade, até 4 de março de 2022.



Parágrafo único - Para fins desta Portaria, esquema vacinal completo contra a Covid19 é aquele preconizado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid19, do Ministério da Saúde do Brasil, que corresponde à aplicação da segunda dose ou de dose única, conforme o tipo da vacina, há, pelo menos, 14 dias.
Artigo 2º - Os alunos ingressantes nos cursos de graduação, na pós-graduação e nos Colégios Técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19 nos sistemas ou aplicativo institucional como consta do artigo 1º em até 5 dias úteis, após o deferimento de sua matrícula.

Artigo 3º, §3º - O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará o cancelamento de matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado e sua notificação pela Diretoria Técnica Acadêmica ou pelas secretarias, no caso dos Colégios Técnicos, para apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

Dessa forma, não houve jubramento, mas sim 480 alunos de graduação tiveram a matrícula cancelada por não comprovarem o esquema vacinal completo perante a Universidade.

14. Quantos tiveram atestados médicos contraindicando a vacinação aceitos pela universidade? E quantos foram recusados?

O controle das solicitações de contraindicação de vacinação ficou a cargo de cada uma das 34 faculdades/institutos da Unesp. Estamos trabalhando para centralizar esses dados que serão disponibilizados oportunamente à Deputada, tão logo sejam reunidos pela administração central da Unesp.

15. Comprovantes de teste PCR ou de antígeno estão sendo aceitos como alternativa para alunos que não comprovarem o esquema vacinal inicial ou de doses de reforço?

Considerando a Pandemia da COVID-19 como uma emergência de saúde pública de interesse internacional e, diante da gravidade e grande número de óbitos registrados no Brasil e no mundo em momento anterior ao alcance da maioria da população vacinada fica evidente que a vacinação foi e, continua sendo o único recurso para minimizar a gravidade da doença, evitando internações e óbitos e preservando a vida da população. Assim, considerando o seu bem maior, a população, a UNESP exige a comprovação do esquema vacinal completo, que significa uma (vacina de dose única) ou duas doses das vacinas autorizadas e liberadas para uso no Brasil, conforme previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



Embora não seja uma exigência, a UNESP recomenda as doses de reforço (terceira e quarta dose) principalmente com a circulação das novas variantes virais como a BQ.1 e suas linhagens e a recombinante XBB.

Para indivíduos com contraindicação para a utilização das vacinas, a presença deles fica autorizada mediante apresentação de justificativa médica.

Nenhuma outra medida substitui a vacinação, portanto resultados de RT-PCR ou testes de antígenos não são substitutos à vacinação.

16. Quantos candidatos aprovados tiveram suas matrículas recusadas por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

No âmbito da Unesp, foi expedida a Portaria Unesp nº 04/2022, alterada pela Portaria Unesp nº 17/2022, que determinou:

Artigo 2º - Os alunos ingressantes nos cursos de graduação, na pós-graduação e nos Colégios Técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19 nos sistemas ou aplicativo institucional como consta do artigo 1º em até 5 dias úteis, após o deferimento de sua matrícula.

Artigo 3º, §3º - O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará o cancelamento de matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado e sua notificação pela Diretoria Técnica Acadêmica ou pelas secretarias, no caso dos Colégios Técnicos, para apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

Dessa forma, do total de 480 alunos de graduação que tiveram a matrícula cancelada, 78 foram candidatos aprovados no Vestibular Unesp e convocados para matrícula de ingressantes no ano de 2022 que não comprovaram o esquema vacinal perante a Universidade.

Atenciosamente,


CESAR MARTINS
Chefe de Gabinete